



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



GABINETE DO VEREADOR BIRUBA

Excelentíssimo Senhor
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-26-Mar-2010-15:47-00425-1/1
15-321400

O vereador infra-assinado **CLAUDEMIR ZANCO – PPS**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do duto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte **Projeto de Lei**:

Projeto de Lei nº .5.3/2010

Súmula: Institui, no âmbito do Município de Pato Branco, o Festival Anual de Música.

Autor: Vereador Claudemir Zanco

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Pato Branco, o Festival Anual de Música, a ser realizado no mês de dezembro.

Art. 2º. Somente poderão inscrever-se no Festival Anual os músicos residentes no Município de Pato Branco.

Art. 3º. A Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura do Município de Pato Branco deverá constituir uma comissão responsável pela realização do festival, podendo participar Associação de Moradores, entidades ligadas a música ou escolas de música, que dentre as obrigações deverá:

- I. Criar um corpo de jurados, com comprovada experiência em música, que terá a incumbência de julgar os participantes do Festival;
- II. Criar um regulamento para realização anual do festival;
- III. A comissão organizadora deverá definir qual categoria e ritmo musical para a realização do mesmo;
- IV. A comissão definirá se durante aquele ano o festival será realizado por etapas, com eliminatórias nos Bairros, ou num mesmo local;



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



GABINETE DO VEREADOR BIRUBA

V. Definirá sobre a premiação.

Art. 4º. A Secretaria de Cultura poderá realizar parceria com a iniciativa privada, visando divulgar o Festival e possibilitar aos primeiros colocados nas categorias solo, dupla e trio a iniciação no meio artístico e a gravação de "compact disc" (CD).

Art. 5º. O Festival Anual de Música passará a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art.6º. A ~~Prefeitura~~ ^{Pylem} do Município de Pato Branco deverá regulamentar a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua aprovação.

Art. 7º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pato Branco, em 26 de março de 2010.


Cláudemir Zanco
Vereador PPS



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR BIRUBA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem os seguintes objetivos:

- Incentivar os talentos musicais locais;
- Mostrar a importância da música como fonte de cultura, entretenimento e arte;
- Aprimorar e desenvolver a cultura musical, promovendo Intercâmbio artístico cultural, entre os elementos geradores de cultura nos bairros da cidade;
- Envolver no Festival todas as entidades ligadas à música no sentido de estarem apoiando de forma objetiva o evento;
- Mostrar e premiar compositores de todos os gêneros musicais;
- Fomentar, estimular e promover o turismo cultural na cidade de Pato Branco.
- Incentivar compositores e músicos anônimos;
- Revelar novos talentos.


Claudemir Zanco
Vereador PRS



Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



Ao Excelentíssimo Senhor Laurindo Cesa
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 13 de abril de 2010.

PARECER JURÍDICO **Projeto de Lei nº 59/2010**

O insigne vereador Claudemir Zanco propõe o Projeto de Lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Pato Branco, o Festival Anual de Música.

Fundamenta, em justificativa, que o projeto tem a intenção de alcançar alguns objetivo, dentre eles, incentivar os talentos musicais locais, mostrar a importância da música como fonte de cultura, fomentar, estimular e promover o turismo cultural na cidade de Pato Branco.

É o breve resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

A proposição legislativa do nobre vereador mostra-se válida, na medida em que a própria Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 teve a preocupação de incumbir ao Estado (no sentido genérico da palavra) o incentivo à cultura. Neste sentido, reza o art. 215, da CF, inserida na Seção II, Capítulo III, Título VI:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

No mesmo norte, a Lei Orgânica do Município dispõe o seguinte:

Art. 123 - É dever do Município, juntamente com o Estado e a União, fomentar as atividades desportivas e culturais, na forma estabelecida **pelas seções II e III, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal** e das seções II e III, do Capítulo II, do Título VI da Constituição do Estado do Paraná.



Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



Vê, pois, que a Lei Orgânica contempla como DEVER do Município o fomento da cultura.

A instituição de um Festival Anual da Música no calendário municipal busca, em tudo, o acesso e a divulgação da cultura local, mormente pelo disposto no art. 2º, que restringe a participação no evento somente aos residentes em Pato Branco.

É o ensinamento de Alexandre de Moraes:

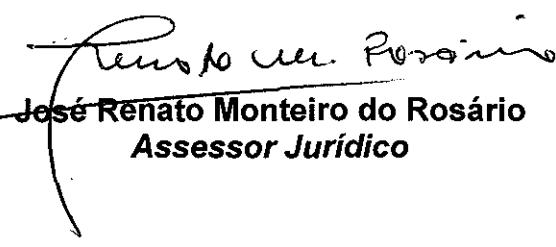
O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, devendo proteger as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras [...].¹

Portanto, sem delongas, a matéria veiculada pelo projeto atende à legislação constitucional e municipal, merecendo normal tramitação regimental.

Em tempo, contudo, é de se modificar a redação do art. 6º, do projeto, alterando-se o início "A Prefeitura do Município de Pato Branco" para "O Executivo", haja vista que quem detém o poder de regulamentar a lei é o Executivo, e não a Prefeitura, local físico onde funciona a Administração Pública.

É o parecer favorável.


Luciano Beltrame
Procurador Legislativo


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

¹ MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 18ª Ed. atual. São Paulo: Atlas, 2005. P. 736.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



GABINETE VERADORA ARILDE LONGHI

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 59/2010

A Comissão de Justiça e Redação reuniu-se para análise ao Projeto de Lei nº 59/2010, institui, no âmbito do Município de Pato Branco, o Festival Anual de Música. (Realizado no mês de dezembro – Somente para Músicos do Município).

Esta iniciativa vem de encontro aos artistas e músicos Pato-branquenses os quais poderão proporcionar momento de lazer para comunidade local, e ao mesmo tempo aprimoramento e difusão da cultura da nossa região. Pois sendo realizado no mês dezembro, os mesmos poderão se organizar para troca de experiência e, como também, estimular novos talentos.

Todos, alunos, professores e profissionais envolvidos provavelmente terão, durante o festival, uma experiência enriquecedora e acima de tudo, inspiradora, sendo um grande passo no desenvolvimento artístico e humano de nossa arte.

Após análise da matéria, os membros da Comissão de Justiça e Redação, decidiram por emitir **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 23 de abril de 2010.


Cláudemir Zanco - PPS
Presidente


Ailde Longhi
Ailde Terezinha Brum Longhi - PRB
Relatora


Valmir Tašca – DEM – Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 59/2010

Pretende o ilustre vereador Claudemir Zanco – PPS, obter o apoio do duto Plenário desta Casa Legislativa, para Instituir no âmbito do Município de Pato Branco, o festival Anual de Música.

O Presente projeto tem com objetivos: "incentivar os talentos musicais, mostrar a importância da música, aprimorar e desenvolver a cultura musical, realizar um envolvimento de todas as entidades em festivais, mostrar e premiar compositores de todos os gêneros musicais, fomentar estimular e promover o turismo cultural em nossa cidade e ainda revelar novos talentos".

A assessoria jurídica desta Casa de Leis se manifesta favorável a tramitação da matéria uma vez que o presente projeto atende à legislação constitucional e municipal.

Após análise do referido projeto a Comissão de Políticas Públicas emite **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação da matéria.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 03 de maio de 2010.

Vilmar Maccari - PDT
Presidente

William Cezar Pollonio Machado - PMDB
Membro/Relator

Osmar Braun - PR
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 05-Mai-2010-14:15 - 004801-1/1
17/05/2010

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 59/2010

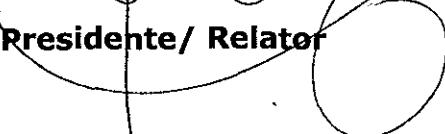
O vereador Cláudemir Zanco - PPS, busca a aprovação do presente Projeto de Lei nº 59 /2010, visando instituir no âmbito do Município de Pato Branco, o Festival Anual de Música.

Após análise e estando a matéria em conformidade, emitimos **PARECER FAVORÁVEL**, à tramitação e aprovação da matéria.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 04 de maio de 2010.


Guilherme Sebastião Silverio - PMDB


Presidente/ Relator


Luiz Augusto Silva - DEM


Nelson Bertani - PDT



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



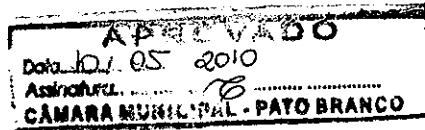
Protocolo Fase 1

26-04-2010 17:00:00990011

Excelentíssimo Senhor
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

A vereadora infra-assinada, **Ariilde Terezinha Brum Longhi – PRB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação do douto Plenário para aprovação da seguinte Emenda Modificativa ao **PROJETO DE LEI N° 59/2010**, institui, no âmbito do Município de Pato Branco, o Festival Anual de Música

1. EMENDA MODIFICATIVA:



Altera o Art.6 do Projeto de Lei nº 59/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.6º. O Executivo do Município de Pato Branco deverá regulamentar a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua aprovação.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 23 de abril de 2010.

Valmir Tasca
Vereador - DEM

Ariilde Longhi
Ariilde Terezinha Brum Longhi
Vereadora – PRB

Ariilde Longhi



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara
Fis. 10
Visto
Brinco

PROJETO DE LEI Nº 59/2010

Institui, no âmbito do Município de Pato Branco, o Festival Anual de Música.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pato Branco, o Festival Anual de Música, a ser realizado no mês de dezembro.

Art. 2º Somente poderão inscrever-se no Festival Anual os músicos residentes no Município de Pato Branco.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Pato Branco deverá constituir uma comissão responsável pela realização do festival, podendo participar Associações de Moradores, entidades ligadas à música ou escolas de música, que dentre as obrigações deverá:

I. criar um corpo de jurados, com comprovada experiência em música, que terá a incumbência de julgar os participantes do Festival;

II. criar um regulamento para realização anual do festival;

III. definir qual categoria e ritmo musical para a realização do mesmo;

IV. definir se durante aquele ano o festival será realizado por etapas, com eliminatórias nos Bairros, ou num mesmo local;

V. definir sobre a premiação.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer poderá realizar parceria com a iniciativa privada, visando divulgar o festival e possibilitar aos primeiros colocados nas categorias solo, dupla e trio a iniciação no meio artístico e a gravação de "compact disc" (CD).

Art. 5º O Festival Anual de Música fará parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 6º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua aprovação.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 59/2010, de autoria do vereador Claudemir Zanco – PPS.

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 2 DE JUNHO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4893 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 3.378, DE 28 DE MAIO DE 2010

Institui, no âmbito do Município de Pato Branco, o Festival Anual de Música.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pato Branco, o Festival Anual de Música, a ser realizado no mês de dezembro.

Art. 2º Somente poderão inscrever-se no Festival Anual os músicos residentes no Município de Pato Branco.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Pato Branco deverá constituir uma comissão responsável pela realização do festival, podendo participar Associações de Moradores, entidades ligadas à música ou escolas de música, que dentre as obrigações deverá:

I. criar um corpo de jurados, com comprovada experiência em música, que terá a incumbência de julgar os participantes do Festival;

II. criar um regulamento para realização anual do festival;

III. definir qual categoria e ritmo musical para a realização do mesmo;

IV. definir se durante aquele ano o festival será realizado por etapas, com eliminações nos Bairros, ou num mesmo local;

V. definir sobre a premiação.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer poderá realizar parceria com a iniciativa privada, visando divulgar o festival e possibilitar aos primeiros colocados nas categorias solo, dupla e trio a iniciação no meio artístico e a gravação de "compact disc" (CD).

Art. 5º O Festival Anual de Música fará parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 6º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua aprovação.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 59/2010, de autoria do vereador Cláudimir Zanco.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 28 de maio de 2010.

ROBERTO VIGANÓ

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 12
Visto
Vereador

PROJETO DE LEI N° 59/2010

RECEBIDO EM: 26 de março de 2010

Nº DO PROJETO: 59/2010

SÚMULA: Institui, no âmbito do Município de Pato Branco, o Festival Anual de Música. (Realizado no mês de dezembro – Somente para Músicos residentes no município. Fará parte do Calendário Oficial de Eventos do Município).

AUTOR: Vereador Claudemir Zanco – PPS

LEITURA EM PLENÁRIO: 29 de março de 2010

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 14 de abril de 2010

RELATORA: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 28 de abril de 2010

RELATOR: William Cezar Pollonio Machado – PMDB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 5 de maio de 2010

RELATOR: Guilherme Sebastião Silverio – PMDB

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 10 de maio de 2010

Aprovado com 8 (oito) votos e 1 (uma) ausência, com emenda.

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

Ausente, o vereador: Luiz Augusto Silva – DEM

Aprovado com **emenda modificativa** de autoria dos Vereadores Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Nelson Bertani – PDT e Valmir Tasca – DEM

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 12 de maio de 2010

Aprovado com 9 (nove) votos.

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 13 de maio de 2010

ATRAVÉS DO OFÍCIO N°: 199/2010

Lei nº 3378, de 28 de maio de 2010

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 4893, do dia 2 de junho 2010